MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Regimento Interno dos Institutos de Ciências Agrárias e Ambientais (ICAA), Ciências Naturais Humanas e Sociais (ICNHS) e Ciências da Saúde (ICS), do Câmpus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.022923/2024-03; e

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 21 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Institutos de Ciências Agrárias e Ambientais (ICAA), de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS) e de Ciências da Saúde (ICS), do Câmpus Universitário de Sinop da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Cuiabá, 21 de outubro de 2026.

Marluce Aparecida Souza e Silva
Presidente do Consuni

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Os Institutos de Ciências Agrárias e Ambientais (ICAA), Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS) e Ciências da Saúde (ICS), do Câmpus Universitário de Sinop (CUS), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), foram criados com o objetivo de proporcionar a formação de pessoas, a produção de pesquisa acadêmica no âmbito da graduação, da pós-graduação e dos Programas de Residência, bem como a oferta de ações de extensão e, doravante serão disciplinados por este Regimento, em complemento às normativas estabelecidas pelo Estatuto da UFMT e pela Legislação vigente.

Artigo 2º - Os Institutos do Câmpus Universitário de Sinop (ICAA, ICNHS e ICS) têm como objetivos principais, em seu âmbito de competência, propor, planejar, coordenar, integrar, executar e avaliar:

I. Atividades de gestão de pessoas, de recursos financeiros e de infraestrutura.

II. Atividades de administração ligada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

III. Atividades acadêmicas.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Compete aos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop decidir sobre sua organização interna respeitando as normativas legais e as Resoluções internas da UFMT, mais especificamente o que determina a Resolução CD Nº 09/1997 que está embasada no Artigo 56 da Lei Nº 9.394/1996.

Artigo 4º - Os Institutos do Câmpus Universitário de Sinop são constituídos pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria - Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a).

II. Coordenações de Ensino de Graduação.

III. Coordenações de Ensino de Pós-Graduação e, ou Residências.

IV. Núcleos de Pesquisa.

V. Unidade(s) Auxiliar(es).

Parágrafo único - As Coordenações de Ensino de Graduação (CEGs), as Coordenações de Programas de Pós-Graduação e, ou Residências (CPPGs), os Núcleos de Pesquisa (NP) e as Unidades Auxiliares (UAs) deverão ter Regimentos próprios, aprovados pela Congregação do Instituto de vinculação e em consonância com este Regimento.

Artigo 5º - A administração dos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop será exercida pelos membros da Diretoria, ou seja, Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a).

Artigo 6º - Os cargos descritos nos Incisos I, II e III do Artigo 4º, serão preenchidos por escolha através de Processo Eleitoral direto e secreto, regido por Edital próprio, aprovado pela Congregação e aberto às comunidades dos respectivos Institutos.

Parágrafo 1º - Em hipótese alguma será permitido voto por procuração.

Parágrafo 2º - Nos Processos Eleitorais, será observado o peso de 70% (setenta por cento) para os votos dos(as) Servidores(as) Docentes, nos termos do Art. 16 da Lei Nº 5.540/1968, com redação dada pela Lei Nº 9.192/1995, e do Decreto Nº 1.916/1996, ou, em caso de sua revogação, pela Legislação vigente no momento, cabendo à Comissão Eleitoral a sua aplicação.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral, em cada Instituto, deverá ser aprovada pela respectiva Congregação.

Parágrafo 4º - Os Processos Eleitorais deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, conforme normas estabelecidas no Edital e aprovadas pela Congregação, excetuando-se os casos de vacância do titular, que deverá seguir o que estabelece o Parágrafo 1º do Artigo 9º.

Parágrafo 5º - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida pela Comissão, serão considerados os números totais de votos válidos por categoria, desconsiderando os nulos.

Parágrafo 6º - As inscrições das candidaturas para os pleitos de escolha das Diretorias de Institutos (Inciso I) deverão ser formadas por Chapas compostas por dois membros, sendo definido um nome para o cargo de Diretor e outro para o cargo de Diretor Adjunto.

Artigo 7º - A duração dos mandatos para os cargos eletivos, constantes neste Regimento são de:

I. 4 (quatro) anos para os membros da Diretoria - Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a).

II. 2 (dois) anos para Coordenador de Ensino de Graduação.

III. 2 (dois) anos para Coordenador de Ensino de Pós-Graduação e de Residências.

Parágrafo 1º - Qualquer um destes cargos permite apenas uma única reeleição consecutiva.

Artigo 8º - Os Coordenadores de Núcleos, tratados no Inciso IV do Artigo 4º, serão escolhidos de acordo com seus regimentos internos e Legislação vigente.

Artigo 9º - Os cargos de Diretor(a) dos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop serão ocupados por docentes lotados nos respectivos Institutos, pertencentes ao quadro regular da UFMT, em efetivo exercício na instituição e portadores do título de Doutor. Já os cargos de Diretor(a) Adjunto(a) poderão ser ocupados por qualquer Servidor efetivo lotado nos respectivos Institutos.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a), deverá ser realizado, dentro de 90 dias, novo Processo Eleitoral para escolha de novo Diretor(a), nos moldes determinados pelo Artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo 2º - Neste caso, a Congregação do respectivo Instituto fará a nomeação *Pró-Tempore* de um(a) Docente, membro da Congregação e que atenda aos requisitos do cargo, para assumir a Direção até a publicação da Portaria de nomeação do novo(a) Diretor(a).

Parágrafo 3º - Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor(a) Adjunto(a), deverá ser realizado novo Processo Eleitoral, nos moldes do Artigo 6º, para escolha de outro(a) Servidor para ocupar o cargo até o final do mandato.

Artigo 10 - Ficam estabelecidos os seguintes órgãos Colegiados no âmbito dos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop:

I. Congregação.

II. Colegiados de Curso de Graduação.

III. Colegiados de Programa de Pós-Graduação e, ou Residências.

Artigo 11 - As Congregações dos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop terão a seguinte composição:

I. Diretor(a) do Instituto, que será o Presidente.

II. Diretor(a) Adjunto(a).

III. Diretor(es) de Unidade(s) Auxiliar(es), quando houver.

IV. Coordenadores(as) de Ensino de Graduação.

V. Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação e, ou Residências.

VI. Representante do Instituto no CONSEPE.

VII. Representante dos Servidores Docentes.

VIII. Representante(s) dos Servidores Técnico-Administrativos.

IX. Representante de Núcleos de Pesquisa.

X. Representante dos Discentes de Graduação.

XI. Representante dos Discentes de Pós-Graduação e, ou Residências .

Parágrafo 1º - Os mandatos dos componentes definidos pelos Incisos I a VI, como Membros Natos da Congregação, coincidirão com o período de exercício das respectivas funções, conforme portaria/resolução de nomeação.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos representantes definidos pelos Incisos VII a IX, como Membros Não Natos da Congregação, serão de 2 (dois) anos e os mesmos sempre deverão ser indicados pelos seus pares, sendo permitida uma recondução, salvo nos casos em que não houver candidatos aptos para preenchimento da vaga.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos representantes definidos pelos Incisos X e XI, serão de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução e os mesmos indicados pelos Centros Acadêmicos (CAs) dos Cursos e Programas ou, ainda, na inexistência de CAs, por eleição aberta e direta entre os pares e por eles organizada.

Artigo 12 - A composição dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e, ou Residências , pertencentes aos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop, será definida em conformidade com a Legislação vigente no âmbito da UFMT.

Parágrafo 1º - Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação e, ou Residências em funcionamento nos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop.

Parágrafo 2º - Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e, ou Residências dos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop serão presididos pelos seus respectivos Coordenadores.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos membros docentes nos Colegiados de Cursos e de Programas coincidirão, preferencialmente, com o período de mandato dos Coordenadores, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 4º - Os mandatos dos membros discentes, serão de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução e os mesmos indicados pelos Centros Acadêmicos (CAs) dos Cursos e Programas ou, ainda, na inexistência de CAs, por eleição aberta e direta entre os pares e por eles organizada.

Parágrafo 5º - É vedado, ao Docente, participar concomitantemente de mais de 1 (um) Colegiado de Ensino de Graduação.

Artigo 13 - Respondem diretamente ao(à) Diretor(a) do Instituto:

I. Diretor(a) Adjunto(a).

II. Coordenadores(as) de Cursos de Graduação.

III. Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação e, ou Residências .

IV. Secretarias de Direção e de Coordenações de Curso de Graduação.

V. Corpo Técnico.

VI. Corpo Docente.

VII. Gestores de Áreas Didático-Experimentais, Unidades Laboratoriais e Auxiliares.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14 - As Congregações dos Institutos serão presididas pelos(as) Diretores(as) e, na sua ausência ou impedimento, pelos(as) Diretores(as) Adjuntos(as), ou pelo 1º, ou pelo 2º Substituto Eventual, conforme Portaria de Substituição, nesta ordem.

Artigo 15 - Os documentos de convocação para as Reuniões das Congregações deverão ser públicos e informarem dia, horário, local e pauta sobre a qual haverá deliberação, devendo ser publicados e encaminhados aos membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário previsto para o início.

Parágrafo 1º - As Reuniões da Congregação somente poderão ter início com a presença do quórum mínimo, definido em 50% dos membros mais um (50% + 1).

Parágrafo 2º - Não se completando o quórum mínimo, fica determinado o início em segunda chamada, exatamente aos 30 minutos após o horário convocado, apenas com os membros presentes.

Parágrafo 3º - A Reunião marcada para deliberar sobre modificações neste Regimento deverá, obrigatoriamente, ter pauta única, sendo sua convocação encaminhada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, informando com detalhes, a(s) modificação(ões) que se deseja fazer.

Artigo 16 - As convocações para as Reuniões das Congregações ficam a cargo dos Diretores(as) dos Institutos, podendo ser convocadas a pedido subscrito de, pelo menos, maioria simples (50% + 1) dos membros em efetivo exercício.

Artigo 17 - As Congregações deverão se reunir ordinariamente, cumpridos os requisitos de convocação, uma vez a cada mês, nas datas definidas em calendários por elas aprovados.

Parágrafo 1º - Na definição dos calendários de Reuniões Ordinárias, deve-se considerar os períodos oficiais de Férias Docentes, definidos pelo CONSEPE.

Parágrafo 2º - A Congregação poderá reunir-se extraordinariamente, cumpridos os requisitos legais para a convocação, em qualquer outra data.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, em casos excepcionais, pelo(a) Presidente ou por maioria simples de seus membros, com pauta pré-definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 4º - As reuniões da Congregação terão preferência sobre quaisquer outras atividades dos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop.

Artigo 18 - As deliberações e acontecimentos referentes às reuniões das Congregações serão registradas em Atas a serem assinadas por todos os membros participantes e arquivadas digitalmente em sistema pertinente.

Artigo 19 - Os Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação e, ou Residências serão presididos pelos respectivos Coordenadores(as) e, na sua ausência ou impedimento, por um de seus Substitutos Eventuais, conforme Portaria.

Artigo 20 - Os procedimentos para as reuniões dos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação e, ou Residências obedecerão aos mesmos requisitos impostos às convocações, frequência e registro das reuniões das Congregações, constantes nos Artigos 15 a 18.

Artigo 21 - É vedado aos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação e, ou Residências reunirem-se com menos de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 22 - Nos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop, a Congregação é a instância máxima, consultiva, deliberativa, normativa e de recursos acadêmicos e administrativos dos Servidores, dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação e, ou Residências e dos Núcleos que o integram, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Artigo 23 - As Congregações deverão deliberar sobre os recursos financeiros dos respectivos Institutos.

Artigo 24 - No início do exercício será tornado público o Relatório Financeiro do Instituto, referente ao exercício anterior.

Artigo 25 - Compete às Congregações dos Institutos do Câmpus Universitário de Sinop:

I. Deliberar sobre matéria administrativa, operacional, econômica, financeira, acadêmica e de recursos humanos, no âmbito dos Institutos, ressalvadas as questões de princípios e de finalidades, bem como as específicas, definidas nas competências privativas do Conselho do Câmpus Universitário de Sinop (CONSIN), do Conselho Universitário (CONSUNI) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal de Mato Grosso.

II. Promover a articulação interdisciplinar dos Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e, ou Residências , Núcleos e Unidades que integram o Instituto.

III. Compatibilizar, aprovar e supervisionar os projetos e planos de trabalho relacionados a Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV. Nomear Comissões e aprovar as normas dos Processos Eleitorais de escolha dos Diretores, Coordenadores de Cursos e Representante no CONSEPE, observada a Legislação em vigor.

V. Aprovar, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as eventuais alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao Conselho Universitário.

VI. Nomear o Representante do Instituto no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e outras Comissões, caso não haja candidatos inscritos nos respectivos Processos Eleitorais.

VII. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

a) Criação, modificação ou extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação.

b) Alterações nas estruturas curriculares dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação e, ou Residências.

c) Realização de cursos de aperfeiçoamento, extensão e de especialização.

VIII. Deliberar sobre:

a) Realização de Concurso Público para contratação de pessoal docente.

b) Composição das Comissões avaliadoras de Concurso Público de pessoal docente.

c) Pareceres das Comissões de Concurso Público de pessoal docente e técnico-administrativo, podendo rejeitá-las quanto aos aspectos legais e formais.

d) Regulamentos dos Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e, ou Residências , Núcleos e outras Unidades.

e) Projetos de pesquisa e ações de extensão.

f) Destinação dos recursos financeiros dos Institutos, visando transparência, equilíbrio e otimização de sua utilização.

g) Estágio probatório de pessoal docente.

h) Projetos e Relatórios de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão.

i) Afastamentos e Relatórios de Afastamento dos Servidores docentes e técnicos-administrativos.

IX. Manifestar-se sobre:

a) Propostas de contrato, renovação de contrato e distrato de pessoal docente e técnico-administrativo.

b) Transferência, remoção e redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo.

c) Pedidos de afastamentos, licenças, concessões e férias de pessoal docente e técnico-administrativo.

d) Convênios de intercâmbio científico e cultural.

e) Realização e suspensão de concurso público.

f) Criação de Grupos e Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão.

X. Apreciar a programação, quando necessário, da proposta anual de investimentos em equipamentos e infraestrutura, com base nas necessidades e prioridades dos Institutos.

XI. Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes das Leis, Estatuto e, ou Resoluções da Universidade Federal de Mato Grosso, em matéria de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões da Congregação cabem Recursos ao Conselho Universitário (CONSUNI) ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme natureza da matéria.

Artigo 26 - Compete aos Diretores(as) dos Institutos:

I. A representação dos Institutos no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, em especial nos Órgãos Colegiados Superiores, bem como na sociedade em geral.

II. Zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Regimento, dos Estatutos e Decisões Oficiais.

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação.

IV. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.

V. Convocar e presidir as reuniões da Congregação.

VI. Emitir, em situações especiais e quando necessárias, Decisões *Ad referendum* da Congregação.

VII. Atribuir encargos didáticos e administrativos ao pessoal docente, em articulação com o(a) Diretor(a) Adjunto(a) e Coordenações de Curso, submetendo à homologação da Congregação.

VIII. Submeter à Congregação e encaminhar às instâncias superiores o Plano Individual de Atividades (PIAs) e o Relatório Eletrônico Anual (REAs) dos Docentes dos respectivos Institutos.

IX. Emitir Portarias e Instruções de Serviço para regulamentar a lotação do pessoal, as normas regimentais e as decisões do Instituto.

X. Designar comissões, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessorias específicas.

XI. Delegar competências aos Servidores sob sua chefia.

XII. Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, ou por delegação superior.

XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da Administração Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, bem como as normas da Congregação e deste Regimento.

XIV. Nomear as Comissões que forem constituídas pela Congregação, Colegiados, Coordenações ou Chefias.

XV. Executar a administração e gestão ampla dos Institutos, tais como:

a) Gerir os encargos e atribuições dos servidores dos Institutos.
b) Gerenciar o estágio probatório dos servidores e as progressões docentes.
c) Apreciar e deliberar sobre as atividades de pesquisa e extensão dos servidores.
d) Avaliar as atividades e a frequência dos servidores técnico-administrativos.
e) Proceder a avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos.
f) Delegar as demandas de capacitação e qualificação junto à Congregação.
g) Prestar contas da aplicação dos recursos obtidos por meio de convênios e parcerias, bem como dos recursos oriundos do Plano Global Anual (PGA).
h) Gerir problemas e propor soluções à Congregação.

XVI. Convocar Eleições para Representante do Instituto no CONSEPE e na CPPD.

Parágrafo Único - Dos Atos dos(as) Diretores(as) cabem recursos às Congregações dos Institutos e, após, ao:

i. CONSEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão), se a matéria for de cunho acadêmico.

ii. CONSUNI (Conselho Universitário), quando a matéria for de cunho administrativo.

Artigo 27 - Compete aos(às) Diretores(as) Adjuntos(as) dos Institutos:

I. Auxiliar a execução da administração e gestão ampla dos Institutos.

II. Representar os Institutos junto à Universidade Federal de Mato Grosso e à sociedade, na impossibilidade de representação pelos Diretores.

III. Acompanhar e cobrar o cumprimento das decisões gerais e do Instituto.

IV. Realizar o acompanhamento e homologação das férias dos servidores do Instituto.

V. Prestar apoio no controle de frequência dos servidores em articulação com os Diretores dos Institutos.

VI. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades administrativas realizadas pelos Institutos.

VII. Auxiliar o Diretor na atribuição de encargos didáticos e administrativos ao pessoal docente, submetendo à homologação da Congregação.

VIII. Auxiliar os Docentes, quando solicitado, no preenchimento do Sistema de Gerenciamento de Encargos (SGE), mais especificamente a composição dos Planos Individuais de Atividades (PIAs) e Relatórios Eletrônicos Anuais (REAs).

IX. Propor e planejar alinhamentos entre servidores e Direção.

X. Prestar assistência às atividades do Instituto.

XI. Organizar as demandas de capacitação e qualificação junto à Congregação.

Artigo 28 - Compete aos(às) Secretários(as) dos Institutos:

I. Gerenciar processos gerais e coletivos dos Institutos.

II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do Instituto.

III. Notificar demandas de processos em unidades ligadas aos Institutos.

IV. Auxiliar os trâmites administrativos das Direções.

V. Peticionar e acompanhar os processos para contratação de professores substitutos, desde a abertura do edital até sua finalização.

VI. Manter andamentos atualizados dos processos administrativos em tramitação nos Institutos.

VII. Emitir documentos oficiais mediante solicitação.

VIII. Apoiar e registrar as reuniões das Congregações dos Institutos.

IX. Emitir despachos gerais e decisões da Congregação.

X. Prestar atendimento aos servidores e ao público.

XI. Receber e arquivar correspondências e documentos dos Institutos.

XII. Zelar pelo patrimônio sob responsabilidade das Direções e das Secretarias dos respectivos Institutos.

XIII. Gerir, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), as concessões de diárias e, ou passagens aos servidores do Instituto, desde a solicitação até o encerramento da viagem.

XIV. Intermediar a comunicação entre o Diretor e os demais servidores, bem como dar publicidade às informações oficiais de interesse coletivo.

XV. Apoiar a condução dos Processos de Estágio Probatório.

Artigo 29 - Este regimento entra em vigor nesta data, após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), em 21 de outubro de 2026.